

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 23/2001 de 22 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, veio definir as condições de aplicação das medidas "Agricultura" e "Pescas" no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento dos Açores (PEDRAA II), do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999;

Considerando que a Portaria, n.º 15/95, de 6 de Abril, estabeleceu as condições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, posteriormente substituído pelo Regulamento (CE) n.º 950/97, do Conselho, de 20 de Maio;

Considerando que através da Decisão C (2000) 1784, de 28 de Julho de 2000, foi aprovado, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA;

Considerando que através da Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Aplicação das Acções 2.2.1 - Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 - Apoio à instalação de jovens agricultores, da Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, do PRODESA;

Considerando que compete ao Governo Regional assumir os encargos resultantes da aplicação daquelas medidas devendo, de acordo com o estabelecido nestes regimes de atribuição de ajudas, o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), proceder ao respectivo pagamento;

Assim, ao abrigo das alíneas *a)* e *b)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a transferência para a Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), em Ponta Delgada, da importância de 400.000.000\$00 (1.995.191,59 Euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional referente às ajudas concedidas relativamente às Acções 2.2.1 - Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 - Apoio à instalação de jovens agricultores, da Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, no âmbito do PEDRAA II e do PRODESA;
2. A importância referida no número anterior será suportada por conta de verbas inscritas no capítulo 40 - despesas do plano, programa 1 - fomento agrícola, projecto 1.4 - "reduzir custos de explorações agrícolas", código 08.04.03, alínea e - transferências de capital - IFADAP, do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.